



doutorfinanças

# Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo



## Índice

1.	DISPOSIÇÃO PRELIMINAR - ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR .....	3
2.	ÂMBITO E OBJETO DO NORMATIVO INTERNO .....	4
3.	OBJETIVOS DA POLÍTICA .....	5
4.	MODELO DE GOVERNAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA .....	9
5.	MODELO DE GOVERNAÇÃO – RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN).....	11
6.	DEVERES GERAIS .....	12
7.	DEVER DE CONTROLO .....	13
8.	DEVER DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA.....	14
9.	MEDIDAS SIMPLIFICADAS.....	15
10.	MEDIDAS REFORÇADAS .....	16
11.	DEVER DE COMUNICAÇÃO .....	18
12.	DEVER DE ABSTENÇÃO .....	19
13.	DEVER DE RECUSA .....	19
14.	DEVER DE CONSERVAÇÃO .....	20
15.	DEVER DE EXAME .....	20
16.	DEVER DE COLABORAÇÃO.....	21
17.	DEVER DE NÃO DIVULGAÇÃO.....	22
18.	DEVER DE FORMAÇÃO.....	23
19.	MEDIDAS RESTRITIVAS .....	23
20.	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	24
21.	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	25
22.	MODELO DE GESTÃO DE RISCO BCFT .....	26
23.	APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO .....	27
	ANEXO I .....	29
	ANEXO II .....	32

## 1. Disposição preliminar - Enquadramento legal e regulamentar

No exercício regular da atividade de intermediação de seguros, como sucede com o Doutor Finanças Protege, estão inerentes diversos riscos, entre os quais se destacam os relacionados com o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Tais riscos, para além de poderem comprometer a integridade da entidade, colocam igualmente em causa a confiança dos clientes e a estabilidade do sistema financeiro e económico no seu conjunto.

Neste contexto, torna-se essencial a adoção de uma abordagem preventiva, assente num sistema de gestão de riscos sólido, eficaz e proporcional à natureza, dimensão e complexidade da atividade desenvolvida. A implementação de mecanismos robustos de prevenção e deteção visa, assim, não só mitigar os impactos negativos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (doravante, BCFT), como também reforçar a resiliência e sustentabilidade institucional.

A presente Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (doravante, “Política”) consagra os princípios orientadores que norteiam a atuação do Doutor Finanças Protege no domínio da prevenção, deteção e combate ao BCFT, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as emanadas da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), e com as boas práticas nacionais, europeias e internacionais.

A Política estrutura-se com base no quadro normativo em vigor, designadamente:

- a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- a Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, que concretiza as obrigações aplicáveis ao setor segurador nesta matéria;
- a Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, relativa ao regime jurídico da distribuição de seguros, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

A interpretação e aplicação da presente Política devem ser efetuadas de forma sistemática e coerente com os diplomas legais e regulamentares acima referidos, garantindo a conformidade da atuação do Doutor Finanças Protege e o reforço do seu compromisso com uma cultura de integridade, transparência e legalidade.

## 2. Âmbito e Objeto do Normativo Interno

A presente Política vincula todos os intervenientes na estrutura e atividade do Doutor Finanças Protege, sendo-lhes aplicáveis os deveres e obrigações nela previstos, independentemente da natureza, duração ou forma da relação contratual que mantenham com a entidade.

Estão abrangidos, designadamente:

- os membros dos órgãos sociais, de administração ou gerência;
- os colaboradores, prestadores de serviços e entidades subcontratadas;
- os co-mediadores e subagentes de seguros;
- as pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros (PDEADS), quer atuem na qualidade de trabalhadores subordinados ou independentes.

Todos os atos, procedimentos, práticas e condutas – atuais ou futuros – destes intervenientes devem ser desenvolvidos, adaptados e executados em conformidade com os princípios, regras e orientações constantes da presente Política, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Este normativo interno visa, assim, assegurar uma atuação uniforme, diligente e alinhada com os deveres legais de prevenção, deteção e reporte de operações suspeitas, promovendo uma cultura de responsabilidade e compromisso com a integridade institucional.

### 3. Objetivos da Política

A presente Política tem por finalidade estabelecer um quadro normativo interno claro, coerente e eficaz que permita ao Doutor Finanças Protege prevenir, detetar, avaliar, mitigar e reportar os riscos associados ao BCFT, no estrito cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Neste contexto, são objetivos específicos da Política:

- a) Estabelecer os princípios orientadores e as regras operacionais que regem a identificação, avaliação, monitorização, mitigação, controlo e reporte dos riscos de BCFT a que o Doutor Finanças Protege se encontra, ou pode vir a encontrar, exposto — seja por fatores internos ou externos — assegurando que os níveis de risco permanecem dentro dos parâmetros definidos no respetivo sistema de gestão de riscos, sem comprometer a sua estabilidade financeira, reputação ou continuidade operacional;
- b) Sistematizar os principais conceitos, definições e critérios relevantes adotados no âmbito da gestão do risco de BCFT, promovendo uma compreensão uniforme por parte de todos os intervenientes abrangidos pela Política;
- c) Assegurar o cumprimento rigoroso da legislação e regulamentação em vigor, bem como das recomendações, orientações e boas práticas emanadas das autoridades nacionais, europeias e internacionais competentes em matéria de prevenção e combate ao BCFT;

d) Reduzir a probabilidade de ocorrência de situações de incumprimento, violação ou não conformidade — de natureza contraordenacional ou criminal — decorrentes da aplicação da legislação aplicável, das determinações específicas das autoridades de supervisão, de normativos internos, da relação com clientes, da adoção de práticas irregulares ou da violação de deveres éticos e profissionais que possam afetar negativamente a integridade ou a responsabilidade jurídica do Doutor Finanças Protege ou dos seus colaboradores.

Conceitos para efeitos da presente Política, entende-se por:

- **Autoridade setorial:** a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- **Beneficiário efetivo (BE):** Consideram-se BE's as pessoas singulares que, em última instância, detêm a titularidade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de unidades de participação ou de titularização em circulação do cliente, ou que detém a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital do cliente, ou que, quando subsistam dúvidas ou não tenha sido possível identificar a pessoa singular através dos critérios anteriores, a pessoa ou pessoas que detêm a direção de topo;
- **Branqueamento de Capitais:** O branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem a origem dos fundos, bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos. Os rendimentos obtidos ilicitamente estão tipicamente relacionados com a prática de crimes como o tráfico de estupefacientes, corrupção, peculato, burla, contrabando, fraude fiscal, tráfico humano, entre outros. A prática do crime de branqueamento de capitais engloba três fases:
  1. Colocação: Os bens e rendimentos são colocados nos circuitos financeiros e não financeiros, através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em atividades lucrativas e em bens de elevado valor;
  2. Circulação: Os bens e rendimentos são objeto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo, transferências de fundos), com o propósito de os distanciar da sua



origem criminosa, eliminando qualquer vestígio sobre a sua proveniência e propriedade;

3. **Integração:** Os bens e rendimentos, já reciclados, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos, mediante a sua utilização, por exemplo, na aquisição de bens e serviços.

No ordenamento jurídico português, o branqueamento de capitais constitui um crime, previsto no artigo 368.º-A do Código Penal. A participação num dos atos a que se refere o crime, a associação para praticar o referido ato, a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo, integra igualmente o conceito;

- **Cliente:** qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, de natureza societária ou não societária, ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, que entre em contacto com o Agente/Corretor de Seguros com o propósito de, por este, lhe ser prestado um serviço ou disponibilizado um produto, através do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de uma transação ocasional;
- **Colaborador:** Titulares dos órgãos sociais do Agente/Corretor de Seguros, os seus trabalhadores, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional;
- **Fatores de risco:** Variáveis que, isoladas ou em conjunto, impactem a classificação de risco de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo (BCFT) dos clientes do Agente/Corretor de Seguros, através das suas relações de negócio ou transações ocasionais, de acordo com o Anexo II da presente Política;
- **Financiamento ao terrorismo:** O financiamento do terrorismo caracteriza-se pelo fornecimento, recolha ou detenção de fundos destinados a serem utilizados, ou sabendo que podem ser utilizados no planeamento na preparação ou para a prática de um ato terrorista. Ao contrário do que sucede no branqueamento de capitais, em que o objetivo fundamental do branqueador é o de ocultar a origem dos fundos, no financiamento do terrorismo, um dos objetivos dos financiadores é o de ocultar a finalidade a que os fundos se destinam. Desta forma, os fundos dirigidos para o financiamento ao terrorismo podem ter uma origem lícita ou ilícita. Por essa razão, associada ao facto de os montantes envolvidos serem tipicamente reduzidos, a deteção de operações de

financiamento ao terrorismo é particularmente complexa. No ordenamento jurídico português, a qualificação do financiamento do terrorismo como crime autónomo consta do artigo 5.º-A da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto;

- **Medidas restritivas:** Medidas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou pela União Europeia (UE) para o congelamento de bens e recursos económicos relacionados com terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e respetivo financiamento, contra pessoa ou entidade designada;
- **Membro próximo da família:** São considerados membros próximos da família de uma PPE o cônjuge ou unido de facto, os parentes e afins até ao 2.º grau na linha reta ou na linha colateral e respetivos cônjuges ou unidos de facto bem como as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares;
- **Países terceiros de risco elevado:** os países ou as jurisdições não pertencentes à União Europeia identificados pela Comissão Europeia como tendo regimes nacionais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo que apresentam deficiências estratégicas que constituem uma ameaça significativa para o sistema financeiro da União Europeia;
- **Pessoa politicamente exposta (PPE):** São considerados PPE todas as pessoas singulares que desempenham ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, determinadas funções públicas proeminentes de nível superior conforme discriminado na alínea cc) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, bem como membros próximos da família e pessoas reconhecidas como estreitamente associadas a estas;
- **Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas:** Consideram-se pessoas reconhecidas como estreitamente relacionadas as pessoas singulares que:
  - i. Seja comproprietária com uma PPE de uma pessoa coletiva ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
  - ii. Proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de pessoa coletiva ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que tenha como último beneficiário efetivo um PPE;
  - iii. Que tenha relações societárias, comerciais ou profissionais com PPE.



- **Relação de Negócio:** Qualquer relação de natureza empresarial, profissional ou comercial entre o Agente/Corretor de Seguros e os seus clientes que, no momento em que se estabelece, seja ou se preveja vir a ser duradoura, tendencialmente estável e continuada no tempo, independentemente do número de operações individuais que integrem ou venham a integrar o quadro relacional estabelecido;
- **Transação ocasional:** qualquer transação efetuada pelo Agente/Corretor fora do âmbito de uma relação de negócio já estabelecida, caracterizando-se, designadamente, pelo seu caráter expectável de pontualidade.

## 4. Modelo de Governação – Administração/Gerência

Compete à Administração ou Gerência do Doutor Finanças Protege a definição da estratégia e supervisão da implementação das medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT), em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável. Neste âmbito, são da sua responsabilidade as seguintes funções:

- a) Aprovar a presente Política de Prevenção do BCFT e assegurar a sua permanente atualização, em linha com a evolução legislativa, regulamentar e das melhores práticas do setor;
- b) Garantir que a estrutura organizacional do Doutor Finanças Protege é adequada à eficaz implementação das políticas, procedimentos e controlos internos em matéria de BCFT, prevenindo potenciais conflitos de interesses e promovendo, sempre que necessário, a separação funcional das atividades relevantes;
- c) Monitorizar e avaliar, de forma periódica e sistemática, a eficácia das políticas, procedimentos e mecanismos de controlo adotados no domínio da prevenção do BCFT,



assegurando a implementação célere de medidas corretivas sempre que sejam identificadas deficiências ou oportunidades de melhoria;

- d) Fomentar uma cultura organizacional assente em elevados padrões de ética, integridade e responsabilidade, promovendo a sensibilização e o compromisso de todos os colaboradores cujas funções estejam direta ou indiretamente relacionadas com a prevenção e combate ao BCFT;
- e) Manter um conhecimento atualizado e adequado dos riscos de BCFT a que o Doutor Finanças Protege está, ou pode vir a estar, exposto, bem como dos mecanismos e processos de identificação, avaliação, mitigação e controlo desses riscos;
- f) Proceder à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), sempre que aplicável, assegurando que este dispõe da autonomia, meios e competências necessárias para o desempenho eficaz das suas funções, nomeadamente no que respeita à verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao BCFT;
- g) Acompanhar a atuação dos restantes membros da direção que tenham a seu cargo unidades de negócio particularmente expostas a riscos de BCFT, assegurando a articulação e coordenação eficaz das medidas preventivas;
- h) Assegurar a elaboração, aprovação e submissão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) do Relatório Anual de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (RBCFT), nos termos legalmente exigidos;
- i) Proceder à revisão crítica e fundamentada das decisões de não comunicação de operações suspeitas, sempre que, no âmbito do dever de exame, se conclua pela inexistência de elementos suficientes que justifiquem o dever de comunicação às autoridades competentes.



## 5. Modelo de governação – Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

O Doutor Finanças Protege designa, sempre que aplicável, um elemento da sua direção de topo ou equiparado para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo (doravante, RCN), incumbido de assegurar o cumprimento do quadro legal e regulamentar em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BCFT). Compete ao RCN o exercício das seguintes funções e responsabilidades:

- a) Participar na definição das políticas, procedimentos e mecanismos de controlo destinados à prevenção do BCFT, emitindo parecer prévio sobre os mesmos;
- b) Acompanhar de forma contínua a adequação, suficiência e atualidade das políticas, procedimentos e controlos internos, propondo as atualizações que se revelem necessárias;
- c) Intervir na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna em matéria de BCFT, emitindo parecer prévio sobre os conteúdos e ações de formação a realizar;
- d) Assegurar a centralização e tratamento da informação relevante proveniente das diversas unidades e áreas de negócio, promovendo uma atuação coordenada e eficiente;
- e) Atuar como interlocutor institucional junto das autoridades judiciárias, policiais e de supervisão, assegurando o cumprimento do dever de comunicação e demais obrigações legais de reporte e colaboração;
- f) Garantir que os colaboradores relevantes dispõem de acesso a informação suficiente, atualizada e abrangente sobre o sistema de controlo interno e os instrumentos que o operacionalizam;
- g) Apoiar a preparação, execução e acompanhamento de avaliações periódicas, internas ou externas, à qualidade, adequação e eficácia do sistema de prevenção do BCFT, incluindo:

- i. Os procedimentos de identificação, diligência e conservação, incluindo os executados por entidades terceiras, co-mediadores, subagentes de seguros ou outras partes envolvidas na atividade de intermediação.
  - ii. A integridade, atualidade e clareza dos reportes e relatórios gerados pelos sistemas de informação, em suporte à análise de risco e à tomada de decisões internas, bem como ao cumprimento dos deveres legais de comunicação e colaboração;
  - iii. A adequação dos procedimentos e controlos de monitorização de clientes e operações, independentemente de serem automáticos, manuais ou híbridos;
  - iv. A suficiência, abrangência e tempestividade dos mecanismos de exame e comunicação de operações suspeitas;
  - v. A adequação da política de formação interna e a abrangência das ações formativas implementadas;
  - vi. A eficácia e celeridade dos procedimentos corretivos adotados para colmatar deficiências previamente identificadas em ações de verificação, auditoria ou supervisão relacionadas com o BCFT.
- h) Coordenar e elaborar os reportes e relatórios exigidos pelas autoridades competentes, em especial à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), incluindo, sempre que aplicável, o Relatório Anual de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.

## 6. Deveres Gerais

A utilização abusiva do sistema financeiro, incluindo o setor segurador e de fundos de pensões, para canalização de fundos de proveniência ilícita ou mesmo lícita com fins terroristas, representa uma ameaça concreta à integridade, ao funcionamento eficiente, à reputação e à estabilidade do próprio sistema financeiro e económico. Tal ameaça repercut-



se direta e indiretamente sobre qualquer entidade interveniente, impondo-se, por isso, o firme compromisso de prevenir, detetar e combater essas práticas criminosas.

Neste enquadramento, o Agente/Corretor de Seguros, no cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, adota um sistema interno robusto de prevenção e controlo, estruturado com base em políticas, procedimentos e mecanismos de vigilância contínua, devidamente alinhados com as melhores práticas internacionais, designadamente as promovidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

Este sistema visa promover uma cultura organizacional fortemente comprometida com a gestão do risco de BCFT, assente em elevados padrões de ética, integridade e responsabilidade, reforçando a confiança dos clientes, das autoridades de supervisão, dos parceiros de negócio e da sociedade em geral. A atuação do Agente/Corretor de Seguros pauta-se, assim, pelo cumprimento rigoroso dos princípios de legalidade, diligência e transparência, procurando, em permanência, mitigar os riscos inerentes à sua atividade e contribuirativamente para a integridade do setor financeiro.

## 7. Dever de Controlo

No âmbito do Sistema de Controlo Interno, o risco de BCFT é definido como o risco de ocorrência de impactos adversos nos resultados operacionais, na solidez financeira, na reputação ou na continuidade da atividade do Doutor Finanças Protege, decorrentes do seu envolvimento, ainda que não intencional, em operações relacionadas com BCFT, ou do incumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis nesta matéria.

O Doutor Finanças Protege assegura a implementação de procedimentos e controlos internos eficazes e proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade, com vista à



gestão adequada do risco de BCFT e ao cumprimento integral das disposições legais e regulamentares vigentes. Estes mecanismos integram-se numa abordagem baseada no risco (risk-based approach), conforme preconizado pela legislação nacional e pelas orientações emitidas por autoridades de supervisão e entidades internacionais relevantes.

O processo de gestão do risco de BCFT compreende a identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos específicos associados à atividade da entidade, tendo em consideração, nomeadamente, os seguintes fatores:

- a) A natureza, dimensão e complexidade da atividade exercida;
- b) As características dos clientes, incluindo a sua nacionalidade, o país de residência ou domicílio fiscal, os territórios em que desenvolvem atividade, e o seu perfil de risco;
- c) As áreas de negócio e os produtos, serviços e operações disponibilizados, bem como o respetivo grau de exposição a riscos de BCFT;
- d) Os canais de distribuição utilizados e os meios de comunicação estabelecidos com os clientes, incluindo canais digitais, não presenciais ou mediados por terceiros.

## 8. Dever de Identificação e Diligência

Antes do início de qualquer relação de negócio, e ao longo da sua vigência, o Agente/Corretor de Seguros adota medidas de identificação e diligência adequadas com vista à verificação da identidade dos seus clientes, respetivos representantes e beneficiários efetivos. Estas medidas incluem a recolha de documentação válida e fidedigna, bem como a obtenção de informação sobre a finalidade e a natureza da relação de negócio, a origem dos fundos envolvidos e o seu destino. A informação obtida deve ser atualizada sempre que ocorram alterações relevantes ou no decurso das revisões periódicas estabelecidas em função do risco.

O Doutor Finanças Protege não celebra relações de negócio com entidades que promovam o anonimato ou dificultem a identificação dos seus titulares, nomeadamente aquelas cuja estrutura de capital assente em ações ao portador, em conformidade com as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) de fevereiro de 2012, e com o disposto na Diretiva (UE) 2015/849, de 20 de maio de 2015. Os procedimentos de identificação e diligência são calibrados em função do grau de risco de BCFT identificado, sendo aplicados de forma proporcional.

O Doutor Finanças Protege pode adotar medidas de diligência simplificadas sempre que estejam reunidos os pressupostos legais e regulamentares aplicáveis, designadamente nos termos definidos pela legislação em vigor e pelos fatores de risco acautelados, como previsto no Anexo I da presente Política.

Em contrapartida, sempre que se verifique a existência de um risco acrescido de BCFT, devem ser implementadas medidas de diligência reforçada, em conformidade com o enquadramento legal e regulamentar aplicável, nomeadamente com referência aos fatores de risco previstos no Anexo II.

As relações de negócio são objeto de revisão periódica, com vista a assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação recolhida. A periodicidade da atualização de dados é determinada em função do grau de risco atribuído a cada cliente, assegurando-se uma abordagem baseada no risco e alinhada com as melhores práticas do setor.

## 9. Medidas Simplificadas

A adoção de medidas simplificadas por parte do Doutor Finanças Protege rege-se pelo disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e na Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2024-

R, de 5 de novembro, sendo apenas admissível nos casos em que o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BCFT) seja comprovadamente reduzido, nomeadamente quando estejam reunidos os fatores indicados no Anexo I da presente Política.

Em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável, as medidas simplificadas podem traduzir-se, entre outras, nas seguintes ações:

- a) Redução da frequência das atualizações dos elementos recolhidos no âmbito do dever de identificação e diligência, sempre que a estabilidade e a previsibilidade da relação de negócio o justifiquem;
- b) Diminuição da intensidade do acompanhamento contínuo e da profundidade da análise das operações realizadas, designadamente quando os montantes envolvidos sejam baixos e não se verifiquem indícios de risco acrescido;
- c) Dispensa da recolha de determinadas informações específicas e da adoção de medidas destinadas à compreensão da natureza e objeto da relação de negócio, sempre que seja razoável presumir, de forma fundamentada, tais elementos com base no tipo de operação ou na tipologia do cliente.

A eventual aplicação de medidas simplificadas não isenta o Doutor Finanças Protege da obrigação de manter um sistema de controlo interno eficaz e proporcionado, devendo assegurar-se de que estas medidas são revistas periodicamente, tendo em conta qualquer alteração do grau de risco inicialmente identificado.

## 10. Medidas Reforçadas



O Doutor Finanças Protege aplica medidas de diligência reforçada sempre que, com base na avaliação de risco efetuada, um cliente apresente um risco elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), nomeadamente quando se verifiquem os fatores constantes do Anexo II da presente Política.

Sem prejuízo de outras medidas que se revelem mais adequadas ao caso concreto, as medidas reforçadas de diligência adotados pelo Doutor Finanças Protege incluem, designadamente:

- a) A recolha de informação adicional sobre os clientes, seus representantes e beneficiários efetivos, bem como sobre a natureza, finalidade e características das operações planeadas ou realizadas;
- b) A realização de diligências complementares destinadas a confirmar a veracidade e completude da informação obtida;
- c) A intervenção de níveis hierárquicos superiores na autorização do estabelecimento de relações de negócio ou da execução de determinadas operações;
- d) O reforço da monitorização da relação de negócio, quer em termos de profundidade, quer de frequência, com o objetivo de identificar eventuais indícios de suspeição e garantir o cumprimento do dever de comunicação de operações suspeitas;
- e) A redução dos intervalos de tempo para atualização da informação recolhida no âmbito do dever de identificação e diligência;
- f) A supervisão da relação de negócio por parte do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) ou de outro colaborador com independência funcional, não diretamente envolvido na gestão do relacionamento com o cliente.
- g) A exigência de que os fundos utilizados em determinadas operações sejam transferidos através de meios rastreáveis, com origem em conta bancária titulada pelo cliente junto de uma instituição financeira sediada em jurisdição que não seja considerada de risco elevado

e que aplique medidas de identificação e diligência equivalentes às exigidas pela legislação nacional e europeia.

A aplicação destas medidas visa garantir que o Doutor Finanças Protege dispõe de um controlo reforçado e eficaz sobre as situações que apresentam risco acrescido, promovendo a deteção atempada de potenciais condutas ilícitas e assegurando o cumprimento rigoroso das obrigações legais e regulamentares em matéria de prevenção do BCFT.

## 11. Dever de Comunicação

Sempre que o Doutor Finanças Protege tenha conhecimento, suspeite ou possua indícios suficientes para suspeitar de que determinados fundos, independentemente do montante envolvido, têm origem em atividades criminosas ou estão associados ao financiamento do terrorismo, deve proceder de imediato à comunicação desse facto às autoridades competentes, nos termos legalmente previstos.

A responsabilidade pela execução autónoma e isenta deste dever de comunicação recai sobre o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), o qual atua de forma independente, sem qualquer interferência das áreas comerciais ou operacionais da empresa.

O Doutor Finanças Protege assegura a conservação e arquivamento adequado de toda a documentação e informação produzida no âmbito do processo de comunicação de operações suspeitas, incluindo os elementos analisados, diligências realizadas e fundamentações consideradas. Estes elementos devem ser mantidos acessíveis para efeitos de fiscalização e disponibilizados à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sempre que esta o solicite.

## 12. Dever de Abstenção

O Doutor Finanças Protege abstém-se de executar qualquer operação, presente ou futura, sempre que tenha conhecimento, suspeite ou possua razões para suspeitar de que a mesma está ou possa estar relacionada com fundos provenientes de atividades criminosas ou com o BCFT.

Nestas situações, deve ser efetuada, com caráter imediato, a comunicação às autoridades competentes, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, mencionando expressamente que a operação (ou conjunto de operações) não foi executada em cumprimento do dever de abstenção.

## 13. Dever de Recusa

O Doutor Finanças Protege recusa iniciar qualquer relação de negócio, transação ocasional ou outra operação, sempre que não obtenha, de forma suficiente e fiável:

- a) Os elementos identificativos exigidos por lei e os respetivos meios comprovativos, relativos ao cliente, ao seu representante e ao beneficiário efetivo, incluindo a informação necessária para aferir a qualidade de beneficiário efetivo e a respetiva estrutura de propriedade e controlo do cliente;
- b) A informação sobre a natureza, objeto e finalidade da relação de negócio;
- c) Outros elementos de informação legalmente exigidos, nos termos da legislação e regulamentação aplicável em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT).



Perante a impossibilidade de obtenção dos elementos referidos, o Doutor Finanças Protege procede à análise das possíveis razões que a motivaram e, sempre que estejam reunidos os respetivos pressupostos legais, põe termo à relação de negócio e cumpre o dever de comunicação às autoridades competentes, nos termos legalmente previstos.

## 14. Dever de Conservação

O Doutor Finanças Protege conserva todos os documentos associados ao estabelecimento e acompanhamento da relação de negócio, bem como aos procedimentos de identificação, diligência e comunicação, nos termos e prazos legalmente previstos.

Esta documentação é organizada e arquivada de forma segura e acessível, garantindo a sua disponibilização célere sempre que solicitada por qualquer autoridade competente, designadamente a ASF, a Unidade de Informação Financeira (UIF) ou outras entidades com poderes de supervisão, investigação ou fiscalização.

## 15. Dever de Exame

Sempre que identifique condutas, atividades ou operações com características suscetíveis de indiciarem uma ligação a fundos provenientes de atividades criminosas ou ao financiamento do terrorismo, o Doutor Finanças Protege procede ao seu exame com especial cuidado e atenção, intensificando, quando necessário, o grau e a natureza do acompanhamento dessas situações.

No cumprimento deste dever, são especialmente analisados, entre outros, os seguintes fatores de risco:

- a) A atipicidade, natureza ou finalidade da operação ou atividade;
- b) A inexistência de racional económico ou jurídico que a justifique;
- c) Os montantes movimentados;
- d) As jurisdições envolvidas, com particular atenção às classificadas como de risco elevado;
- e) O perfil, atividade e comportamento dos intervenientes.

Quando o risco o justifique, o Doutor Finanças Protege adota medidas de diligência reforçada, ajustadas ao grau de risco identificado.

Tais medidas podem incluir a solicitação de documentação idónea e adicional, designadamente:

- Relatórios de contas auditados;
- Declarações de rendimentos ou comprovativos de controlo patrimonial;
- Certidões extraídas de registos públicos;
- Outros elementos de suporte relevantes à justificação da operação.

Os resultados do dever de exame são formalizados por escrito e devidamente arquivados, independentemente de o procedimento culminar ou não com a comunicação às autoridades competentes.

## 16. Dever de Colaboração

O Doutor Finanças Protege assume o dever de colaborar de forma pronta, integral e diligente com todas as solicitações formuladas pelas autoridades competentes, designadamente o DCIAP, a Unidade de Informação Financeira (UIF), autoridades judiciárias e policiais, autoridades

setoriais com destaque para a ASF, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Procuradoria Europeia.

A colaboração inclui a prestação completa de informação e o fornecimento de documentos ou outros elementos relevantes, no prazo fixado e através de meios seguros e confidenciais, assegurando a integridade e proteção da informação partilhada.

O cumprimento do dever de colaboração é coordenado e supervisionado pela Responsável pelo Cumprimento Normativo, garantindo a articulação eficiente com as autoridades e a conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável.

## 17. Dever de Não Divulgação

O Doutor Finanças Protege e todos os seus colaboradores estão vinculados ao dever de confidencialidade, não podendo, em circunstância alguma, divulgar ou confirmar a qualquer cliente ou terceiro:

- Que foi ou será efetuada uma comunicação de operações suspeitas às autoridades competentes;
- Que se encontra em curso qualquer investigação interna ou externa, judicial, administrativa ou policial.

Este dever de não divulgação é absoluto, salvo nos casos expressamente previstos na lei, constituindo o seu incumprimento uma infração grave que compromete a eficácia do sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.



## 18. Dever de Formação

1 - O Agente/Corretor de Seguros assegura um programa de formação adequado e regular para que os seus dirigentes e demais colaboradores relevantes tenham um conhecimento adequado das obrigações decorrentes da lei em matéria de prevenção e combate ao BCFT.

2 - No caso de colaboradores recém-admitidos cujas funções relevem diretamente no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, o Agente/Corretor de Seguros proporciona-lhes, imediatamente após a respetiva admissão, formação adequada sobre as políticas, procedimentos e controlos internamente definidos.

3 - O Agente/Corretor de Seguros assegura que as ações aqui referidas são asseguradas por pessoas ou entidades com reconhecida competência e experiência no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, sendo precedidas de parecer favorável do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

4 - Os registos do parecer favorável do responsável do cumprimento normativo e das ações de formação realizadas são conservados nos termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

## 19. Medidas Restritivas

O Doutor Finanças Protege assegura a implementação de um programa de formação contínuo, adequado e proporcional à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade, destinado aos dirigentes e demais colaboradores com funções relevantes no âmbito do BCFT.

Os colaboradores recém-admitidos com funções direta ou indiretamente relacionadas com a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo recebem formação obrigatória e imediata, no momento da sua integração, sobre as políticas, procedimentos e controlos internos da entidade.

As ações de formação são asseguradas por formadores internos ou externos com comprovada competência e experiência na área do BCFT, sendo precedidas de parecer favorável da Responsável pelo Cumprimento Normativo.

São mantidos registos formais e organizados dos pareceres e das ações de formação realizadas, os quais são conservados pelo período legalmente exigido e colocados à disposição das autoridades competentes, sempre que solicitado.

## 20. Comunicação de Irregularidades

As comunicações de irregularidades relacionadas com matérias abrangidas pela presente Política seguem o disposto no Sistema e Política de Tratamento de Denúncias de Infrações adotado pelo Doutor Finanças Protege, o qual define os procedimentos aplicáveis à receção, tratamento e arquivo de denúncias.

Nos termos desse Sistema, o Doutor Finanças Protege disponibiliza um canal de denúncia autónomo, seguro, confidencial e anónimo, que permite comunicar, de forma eficaz, eventuais violações da legislação e regulamentação em vigor, bem como incumprimentos das políticas, procedimentos e controlos internos da entidade.

Este canal cumpre integralmente os requisitos da Lei n.º 83/2017, da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R da ASF e da Lei n.º 93/2021, assegurando:

- A confidencialidade da identidade do denunciante e do alegado infrator;
- A proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da denúncia;
- A isenção de represálias contra o denunciante de boa-fé;
- A adequada conservação e rastreabilidade das comunicações.

## 21. Sistema de Controlo Interno

O Doutor Finanças Protege adota um sistema de controlo interno baseado no modelo das duas linhas de defesa, o qual distribui de forma clara e eficaz as responsabilidades de gestão e mitigação de riscos:

- Primeira linha de defesa: Compreende as unidades operacionais e de negócio, responsáveis pela identificação, avaliação e controlo dos riscos diretamente associados às suas atividades;
- Segunda linha de defesa: Inclui as funções de conformidade e gestão de riscos, que exercem uma função independente de acompanhamento e validação dos mecanismos de controlo da primeira linha, assegurando o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

O Doutor Finanças Protege assegura a eficácia do seu sistema de controlo interno através da:

- a) Implementação de políticas e procedimentos proporcionais aos riscos de BCFT a que está ou possa vir a estar exposta;
- b) Adoção de um modelo eficaz de identificação, avaliação e mitigação de riscos, que permita uma resposta célere e adequada a novas ameaças;
- c) Garantia de formação contínua e especializada para todos os colaboradores, desde o momento da sua integração, independentemente da natureza do vínculo laboral;
- d) Divulgação transversal da presente Política de Prevenção e Combate ao BCFT, assegurando o seu conhecimento e aplicação por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais;
- e) Monitorização sistemática da efetividade da Política, bem como da sua implementação prática, através de auditorias internas e/ou avaliações periódicas.

O Doutor Finanças Protege promove uma cultura organizacional orientada para a gestão responsável do risco e o cumprimento normativo, suportada por uma estrutura de controlo interna sólida, acessível e dotada de autoridade e independência. O sistema de controlo interno dispõe de acesso direto à Administração/Gerência, garantindo, assim, os meios necessários para o cumprimento cabal da sua missão preventiva.

## 22. Modelo de Gestão de Risco BCFT

De acordo com a taxonomia de riscos definido pelo Doutor Finanças Protege, o risco de BCFT integra a categoria de risco de conformidade, sendo considerado um risco não financeiro materialmente relevante.

A subcategoria de risco correspondente encontra-se mapeada conforme descrito na tabela infra, a qual constitui parte integrante da presente Política. A mesma caracteriza o risco de BCFT como a probabilidade de a empresa se ver envolvida em operações ilícitas ou de incumprir com os deveres legais e regulamentares a que está sujeita, designadamente os deveres de identificação, diligência, abstenção, recusa, comunicação de operações suspeitas, entre outros.

Categoria de Risco	Subcategoria de Risco	Descriptivo Subcategoria de Risco
Risco de Conformidade	Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo	Probabilidade de a empresa se ver envolvida em operações de branqueamento de capitais e/ou de financiamento do terrorismo ou de esta incumprir com o quadro legal e regulamentar relevante em vigor no âmbito do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (ou seja, a probabilidade de incorrer em risco de contraordenação através do incumprimento do conjunto de deveres a que está sujeita, nomeadamente os deveres identificação e diligência abstenção, recusa, comunicação de operações suspeitas, entre outros).

O modelo de gestão do risco BCFT do Doutor Finanças Protege estrutura-se em cinco fases sequenciais, permitindo uma abordagem integrada e adaptada à realidade da organização:

- i. Identificação – Levantamento das áreas, produtos, serviços, canais e jurisdições suscetíveis de exposição ao risco de BCFT;
- ii. Avaliação – Análise qualitativa e quantitativa dos riscos identificados, com base em critérios objetivos e proporcionais à atividade;
- iii. Acompanhamento – Atualização permanente dos fatores de risco e das medidas de mitigação associadas, considerando a evolução da atividade e do enquadramento regulatório;
- iv. Monitorização – Controlo sistemático do cumprimento das políticas, procedimentos e limites definidos, com base em indicadores de alerta e de desempenho;
- v. Reporte – Comunicação tempestiva dos resultados das avaliações internas e das situações detetadas às funções de controlo, à Administração/Gerência e, quando aplicável, às autoridades competentes.

Este processo visa garantir a deteção atempada de vulnerabilidades e a implementação de medidas corretivas eficazes, assegurando a conformidade com a legislação em vigor e a reputação institucional do Doutor Finanças Protege.

## 23. Aprovação, Revisão e Publicação

Compete à Administração/Gerência do Doutor Finanças Protege a aprovação da presente Política de Prevenção do BCFT, bem como a supervisão da sua implementação efetiva em toda a organização.

A presente Política será revista periodicamente, de forma a garantir a sua contínua adequação face à atividade desenvolvida, à evolução do risco de BCFT e ao quadro legislativo e regulamentar aplicável.

Sem prejuízo da revisão periódica, a atualização da Política pode ser antecipada sempre que ocorram alterações legais ou regulamentares relevantes, ou sempre que os órgãos competentes do Doutor Finanças Protege assim o determinem, com base na evolução das práticas de mercado ou de recomendações de autoridades de supervisão.

A versão em vigor da presente Política deve ser:

- Divulgada internamente a todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais;
- Publicada no sítio institucional da Internet do Doutor Finanças Protege, garantindo-se a sua acessibilidade e transparência junto das partes interessadas.

## ANEXO I

### CONTROLOS INTERNOS PARA REDUÇÃO DE RISCOS

O presente anexo visa sistematizar os principais mecanismos internos de controlo, ações e boas práticas adotadas pelo Doutor Finanças Protege com vista à redução do risco de BCFT. A aplicação rigorosa e coordenada destas medidas constitui um elemento essencial de mitigação do risco associado à atividade do corretor de seguros.

#### 1. Formação Contínua e Sensibilização

- Elaboração e implementação de plano de formação anual, adaptado às funções de cada colaborador, incluindo equipas comerciais e tecnológicas.
- Sessões específicas para riscos associados ao setor segurador e de crédito.
- Integração da temática BCFT no processo de onboarding e realização de refresh anual.

#### 2. Cumprimento Normativo e Responsável pela Conformidade

- Monitorização regular das alterações legislativas e regulamentares.
- Coordenação com o responsável pelo cumprimento normativo, com comunicações regulares com a ASF e outras entidades competentes.
- Inclusão das obrigações da Norma Regulamentar ASF no programa interno de conformidade.

#### 3. Deveres de Identificação e Verificação

- Implementação de processos rigorosos de identificação e verificação da identidade dos clientes e beneficiários efetivos, no início da relação e durante a sua vigência.
- Verificação documental e cruzamento com listas de sanções nacionais e internacionais.
- Adoção de mecanismos de recusa de transações sempre que não seja possível cumprir os deveres de identificação e legitimidade.
- Declaração formal do cliente quanto à origem dos fundos e identificação do beneficiário efetivo.

#### 4. Monitorização Contínua e Auditorias Internas

- Avaliação sistemática das relações de negócio e operações, com base em critérios objetivos de risco.
- Auditorias internas periódicas por área, focadas na conformidade com os procedimentos de prevenção de BCFT.
- Análise de padrões de comportamento, com recurso a ferramentas tecnológicas sempre que possível.

#### 5. Procedimentos de Reporte e Comunicação com as Autoridades

- Estabelecimento de um fluxo de comunicação claro entre as equipas operacionais e a função de Compliance.
- Preparação de relatórios periódicos para a ASF, com base nos templates definidos na regulamentação aplicável.
- Definição de rotinas de comunicação com a UIF da Polícia Judiciária, sempre que se detetem operações suspeitas.

#### 6. Registo e Monitorização de Operações Suspeitas

- Inscrição obrigatória de operações ou clientes com indícios de risco acrescido em bases de dados internas.
- Elaboração de fichas de inscrição com: data, motivo, fatores de risco detetados (ex: pagamentos em numerário, estruturas societárias opacas, montantes elevados) e medidas subsequentes adotadas.
- Integração de clientes monitorizados numa lista interna para controlo reforçado (PJ).

#### 7. Canal de Denúncias Interno e Externo

- Disponibilização de canais acessíveis, seguros e confidenciais para denúncia de irregularidades relacionadas com BCFT.
- Salvaguarda da confidencialidade do denunciante e proibição expressa de retaliações.
- Encaminhamento adequado para as autoridades competentes, quando aplicável.

## 8. Soluções Tecnológicas de Prevenção

- Investimento em ferramentas tecnológicas com capacidade preditiva, de monitorização automatizada e integração com listas públicas de sanções e PEPs.
- Exploração de soluções com validação de identidade digital segura e tokenização, se viável.

## 9. Conservação de Documentação

- Conservação obrigatória por 7 anos de todos os elementos probatórios do cumprimento dos deveres de identificação e reporte, em suporte físico ou digital, assegurando a sua integridade, confidencialidade e acessibilidade.

## ANEXO II

### FATORES DE RISCO QUE PODEM CONTRIBUIR PARA UM AUMENTO DO RISCO

O presente anexo visa fornecer aos colaboradores e órgãos da DF Protege uma listagem exemplificativa de fatores de risco e circunstâncias que, quando presentes, podem contribuir para um aumento do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no exercício da atividade de mediação de seguros.

Os fatores abaixo elencados não devem ser interpretados de forma automática como indicadores de atividade suspeita. Compete ao colaborador fazer uma avaliação crítica e casuística de cada situação, ponderando o contexto e os elementos disponíveis, e recorrendo ao responsável pelo controlo do risco de BCFT sempre que necessário.

#### 1. Identificação e Diligência Deficiente sobre o Cliente

- Falha na identificação e verificação da identidade do cliente.
- Permite que indivíduos com intenções ilícitas adquiram produtos de seguros ou financeiros sem controlo adequado.
- Facilita a entrada de fundos de origem criminosa no sistema financeiro.

#### 2. Fraude e Apropriação Indevida de Fundos

- Risco de utilização da empresa para finalidades criminosas, incluindo fraude, burla e branqueamento de capitais.
- Abertura de apólices fraudulentas com recurso a identidades falsas ou roubadas.

#### 3. Fraudes de Identidade e Falhas Tecnológicas

- Incumprimento das orientações relativas ao uso de ferramentas digitais de verificação.
- Ausência de sistemas robustos de verificação eletrónica pode comprometer a deteção de padrões suspeitos e favorecer a fraude.

#### 4. Ausência de Registo Formal e Arquivo Deficiente

- A não documentação ou registo de operações suspeitas compromete o seguimento interno e a atuação atempada.
- A violação do dever de conservação documental impede a rastreabilidade e dificulta investigações internas ou externas.
- Risco de perda de evidência documental por falhas nos sistemas de arquivo (ex: backups inexistentes, ficheiros corrompidos).

#### 5. Violação dos Deveres de Comunicação e Sigilo

- A não comunicação de operações suspeitas à Unidade de Informação Financeira (UIF) constitui infração legal.
- A divulgação ao cliente ou a terceiros da existência de uma comunicação à UIF compromete investigações e pode configurar violação do dever de segredo profissional.

#### 6. Incumprimento de Obrigações Legais e Regulatórias

- Falta de submissão regular de relatórios obrigatórios (ex: Relatório de Controlo Interno, Reportes à UIF ou à ASF).
- Pode dar origem à aplicação de sanções administrativas, coimas ou restrições operacionais impostas pela ASF.
- Agravamento do risco reputacional e possível afetação da continuidade da atividade.

#### 7. Falhas de Controlo Interno

- Ausência de mecanismos de verificação contínua pode impedir a deteção atempada de incumprimentos internos.
- Falhas no cumprimento dos procedimentos estabelecidos podem comprometer a eficácia global do sistema de prevenção.

## 8. Desconhecimento e Falhas Humanas

- A insuficiente formação e sensibilização dos colaboradores sobre indícios de BC/FT aumenta o risco de incumprimento.
- Pode levar à má aplicação dos controlos internos e à omissão de comunicações obrigatórias.